

PORTARIA QUE ALTERA A PORTARIA Nº 62, DE 8 DE AGOSTO DE 2011, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DOS CURSOS DE CARREIRA, CONFORME A PRECEDÊNCIA HIERÁRQUICA E A PROPORCIONALIDADE ENTRE AS QBMGS 1, 2, 3 E 4

Portaria nº 12, de 31 de janeiro de 2014.

Altera dispositivos da Portaria nº 62, de 11 ago. 2011, que estabelece critérios para o preenchimento das vagas dos cursos de carreira, conforme a precedência hierárquica e a proporcionalidade entre as QBMGS 1, 2, 3 e 4.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso IV, do § 1º e §§ 2º e 3º, do art. 1º; e os incisos I, II e III, do art. 2º da Portaria nº 62, de 11 ago. 2011, que estabelece critérios para o preenchimento das vagas dos cursos de carreira, conforme a precedência hierárquica e a proporcionalidade entre as QBMGS 1, 2, 3 e 4, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

IV – de acordo com a capacidade estrutural do sistema de ensino do CBMDF, serão oferecidas vagas extraordinárias aos bombeiros militares, independentemente da QBMG a que pertençam, que tenham precedência hierárquica sobre o bombeiro militar mais moderno, constante da primeira relação de militares enviada pela Diretoria de Gestão de Pessoal à Diretoria de Ensino.

§ 2º Os bombeiros militares convocados, em conformidade com o inciso IV do § 1º, poderão ser incluídos na mesma turma ou integrados à (s) nova (s) turma (s) realizada (s), conforme as condições oferecidas pela estrutura física e pedagógica do sistema de ensino do CBMDF.

§ 3º São vagas extraordinárias aquelas que não estão previstas no Plano Geral de Cursos e Previsão de Vagas (PGC/PV) da Diretoria de Ensino.

Art. 2º (...)

I – dos bombeiros militares de maior precedência hierárquica, independentemente de QBMG, para preenchimento de 50 % das vagas oferecidas;

II – dos bombeiros militares organizados pelo critério da proporcionalidade, excluídos os relacionados no inciso I, para preenchimento de 50 % das vagas oferecidas;

III – o quantitativo de bombeiros militares, na condição de reserva, será definido a critério da DIGEP, após consulta à DIREN, dentro das vagas de cada QBMG, previstas no PGC/PV, aprovado no DEPCT, em turmas ordinárias ou extraordinárias, obedecendo ao critério da precedência hierárquica, dentro de cada QBMG.”

Art. 2º Inserir o § 4º no art. 1º, da Portaria nº 62, de 11 ago. 2011:

“Art. 1º (...)

§ 4º A precedência hierárquica será apurada de acordo com art. 16 da Lei nº 7.479, de 2 jun. 1986, que aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.”

Art. 3º Fica revogado o § 1º, do art. 2º, da Portaria nº 62, de 11 ago. 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral